1

PARECER Nº 67/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 34 de 2025 Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual de 2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 1372/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:56
Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal (PL) n.º 034/2025, que **dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026**. O PLDO foi encaminhado pelo Prefeito em 05 de setembro de 2025, cumprindo o prazo legal estabelecido.
O projeto do Executivo apresenta o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), cumprindo integralmente os requisitos de conteúdo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Durante a tramitação, foram apresentadas e analisadas as seguintes Emendas:

1. **Emenda Aditiva N.º 12/2025:** Acrescenta o **Esgotamento Sanitário** como prioridade da Administração (Art. 5º, alínea 'h') e insere o Art. 7º-A, que estabelece a participação obrigatória da Câmara no acompanhamento das prioridades e metas.
2. **Emenda Modificativa N.º 17/2025:** Altera o Art. 7º do PLO para **vedar ao Executivo a alteração, inclusão ou supressão de prioridades e metas** por ato administrativo (Decreto), exigindo Projeto de Lei específico com Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) para qualquer mudança.

II – ANÁLISE

O projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo e foi encaminhado tempestivamente à Câmara.

A Procuradoria Jurídica destacou pontos de atenção (déficit primário e sustentabilidade futura do RPPS), mas **nenhum desses pontos caracteriza ilegalidade**, tratando-se apenas de aspectos que devem ser monitorados pela execução orçamentária e pelas comissões temáticas.

Emenda Aditiva N.º 12/2025 (Saneamento e Participação)

- **Análise:** A Emenda visa incluir o **Esgotamento Sanitário** como prioridade e garantir a **participação e fiscalização da Câmara** (Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Execução Orçamentária) na revisão e acompanhamento das metas.
- **Conclusão:** A Emenda trata de **diretrizes e prioridades**, que são o objeto da LDO. O fomento ao Saneamento está alinhado com o **Marco Regulatório Federal (Lei nº 14.026/2020)** e a inclusão do Art. 7º-A reforça a **fiscalização do Legislativo** (CF/88, Art. 165). É **ADMISSÍVEL e DE MÉRITO FAVORÁVEL.**

b) Emenda Modificativa N.º 17/2025 (Vedação de Alteração por Decreto)

- **Análise:** Esta Emenda tem por finalidade resguardar o **princípio da separação dos poderes**. Ela veda que o Executivo altere as prioridades aprovadas por Lei (LDO) por simples **Decreto** ou outro ato administrativo unilateral. Ao exigir Projeto de Lei específico e RIOF (Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro) para qualquer mudança, a Emenda reforça a **legalidade orçamentária** (CF/88, Art. 165 e LRF).

. **Conclusão:** A Emenda visa **reafirmar a prerrogativa constitucional do Legislativo** sobre as leis orçamentárias. É **ADMISSÍVEL e DE MÉRITO FAVORÁVEL**.

O Projeto de Lei N.º 034/2025 e as Emendas apresentadas são juridicamente adequados. As Emendas são essenciais para fortalecer o controle legislativo sobre o orçamento e garantir a prioridade do saneamento.

Diante do exposto, considerando que **todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 56/2025 foram sanadas, VOTO FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 34/2025 – LDO 2026, reconhecendo sua:

- **constitucionalidade**;
- **legalidade**;
- **juridicidade**;
- **adequação ao ordenamento orçamentário e à LRF**.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 34/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 34/2025,** de autoria do Poder Executivo, que **"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria Anual de 2025 e dá outras providências."** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**
Keila Marques: **Aprova**
Mestre Dragão: **Aprova**

3

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 34/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR